

Baldim: Onde O Futuro Acontece!



Baldim/Minas Gerais, 23 de Junho de 2025.

OFÍCIO PGM nº: 109/2025.

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Baldim

Dr. Leonardo Augusto Ferreira Barbosa.

Aos Ilustres Vereadores da Câmara Municipal de Baldim.

REF: Projeto de Lei Substitutivo.

Inicialmente cumprimento cordialmente ao Ilustre Presidente da Câmara Municipal e aos demais Vereadores da Câmara Municipal de Baldim, sirvo-me do presente para encaminhar Projeto de Lei Substitutivo que: "REGULAMENTA A APREENSÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO COM PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES PEDRO HENRIQUE PEREIRA CORRÊA E JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO E DA CIDADÃ/SERVIDORA MUNICIPAL VETERINÁRIA RITA DE CÁSSIA FERREIRA TAMEIRÃO PALHARES."

Atenciosamente,

Procuradora Geral do Municipio de Baldim

Matricula 3564

OAB/MG 197.112

Gabriele Tábata Fernandes Secretária do Legislativo Matrícula 0795

Anna Clara D. Carvalho Estagiária da Procuradoria Geral do Município de Baldim



Baldim: Onde O Futuro Acontece!



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 16 DE 23 DE Junho DE 2025

REGULAMENTA **APREENSÃO** ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ZONA MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROJETO LEI DE DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO COM PARTICIPAÇÃO DOS VEREADORES **PEDRO** HENRIQUE PEREIRA CORRÊA E JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO E DA CIDADÃ/SERVIDORA MUNICIPAL VETERINÁRIA RITA **CÁSSIA** FERREIRA **TAMEIRÃO** PALHARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALDIM/MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

- Art.1°- É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população.
- §1º- Considera-se, para os fins desta Lei, como animais de porte:
  - I- Médio: suínos, caprinos e ovinos;
  - II- Grande: bovinos, equinos, muares, asininos e bubalinos.
- §2º- Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

§3°- Considera-se "solto":

I- Animais encontrados em lugares públicos, desacompanhado de seu proprietário ou responsável.

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 9 8355-9554



Baldim: Onde O Futuro Acontece!

- **Art.2°-** A apreensão será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal, através da Vigilância Sanitária ou por pessoa jurídica, devidamente contratada pela Municipalidade.
- §1º- Após a apreensão, será emitida notificação com prazo de 3 (três) dias úteis, para retirada e destinação dos animais;
- §2°- Expirado o prazo prescrito no §1° do artigo 2° e confirmada a não retirada dos animais deverá ser aplicada por animal, multa diária no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), valor este a ser atualizado anualmente através do índice oficial de inflação, utilizado pelo Poder Executivo.
- §3°- A partir da apreensão do animal, será aplicada a taxa de recolhimento de apreensão no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo expedido comunicado para o responsável pelo animal para quitação do débito.
- §4º- Após 24 (vinte e quatro) horas, será aplicada diária no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para custeio da manutenção do animal apreendido, sendo expedido comunicado para o responsável pelo animal para quitação do débito.
- §5°- Em caso de alguma despesa extra, com a saúde e manutenção do animal, durante a estadia do mesmo, será contabilizado para quitação do responsável.
- §6°- Os valores descritos nos §2°, §3° e §4° serão atualizados anualmente através do índice oficial de inflação, utilizado pelo Poder Executivo.
- §7º- Em caso de não identificação do responsável, será emitido comunicado pelas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal e divulgação no quadro de avisos do Município, órgão oficial de divulgação.
- Art. 3°- Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgaste, cabendo à Administração Pública alimentá-lo devidamente, assisti-los com pessoal preparado para a respectiva função.
- §1º- Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos:
  - I- Preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido;
  - II- Solicitar a emissão da Guia a ser expedido pelo Município de Baldim;
  - III- Apresentar o formulário na Vigilância Sanitária e retirar a guia de pagamento das multas e respectivas taxas de apreensão de animais, diárias e expedição;
  - IV- O animal só será liberado, após a comprovação do pagamento das taxas e multas.

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 9 8355-9554





Baldim: Onde O Futuro Acontece!

- V- A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade, nas ruas e logradouro públicos ou locais de livre acesso à população.
- Art.4°- O Município de Baldim/MG, não responderá por indenizações, nos casos de:
  - I- Dano ou óbito do animal apreendido;
  - II- Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato de apreensão;
  - III- Eutanásia de animais;
- Art.5°- Poderá o Município de Baldim firmar convênios com órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social, para a guarda e responsabilidade, cujo valor da multa/ diária poderá ser repassado nos termos do convênio formalizado.
- Art.6°- A eutanásia do animal somente será realizada mediante recomendação e parecer técnico de veterinário, caso o mesmo tenha a saúde comprometida ou coloque em risco outros animais ou pessoas.
- **Art.**7°- O animal apreendido, quando não reclamado junto a Vigilância Sanitária do Município, no prazo de 07 (sete) dias úteis será destinado a leilão, podendo o valor ser destinado a entidades filantrópicas ou sociais.
- Art.8º- No ato de apreensão realizar-se-á inspeção visual do animal e constará da respectiva ficha de ocorrência sua espécie, idade presumida e principais características físicas, o local, data da apreensão, a assinatura do responsável pelo ato, bem como fotos dos animais apreendidos e do local da apreensão.
- §1º- O animal que apresentar aspecto doentio, sinais de moléstia ou ferimento grave será mantido separado dos demais e receberá assistência médico- veterinário.
- §2°- Quando houver a necessidade de assistência médico-veterinário e uso de medicação, este será cobrado do proprietário ou responsável pelo animal.
- §3º- As despesas com o transporte de retirada do animal ficará a cargo do proprietário.

Rua: Vitalino Augusto, 635 - Centro - CEP: 35732-000 - Baldim/MG - Tel: (31) 9 8355-9552





Baldim: Onde O Futuro Acontece!

Art.9°- Os animais de médio ou grande porte que não forem procurados, nem arrematados em leilão e cuja carne não preste à alimentação, será encaminhado a Institutos Científicos (Faculdade de Medicina Veterinária, Instituto de Biologia e outros centros de pesquisas biológicas) ou cadastros e doados a quem se interessar.

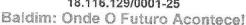
Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

de	uc	
	M =	

FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL







#### **MENSAGEM**

Senhores membros da Câmara Municipal,

Submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto do projeto de lei que "Regulamenta a apreensão de animais de médio e grande porte soltos nas vias e logradouros públicos na zona urbana do Município de Baldim/Minas Gerais e dá outras providências".

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal com a participação dos vereadores Pedro Henrique Pereira Corrêa e Joaquim Ferreira Sobrinho e da Veterinária do Município Rita de Cássia Ferreira Tameirão Palhares.

Os animais de médio e grande porte transitando pelas vias públicas do Município de Baldim, vêm aumentando a cada dia, colocando em risco a integridade da população.

É dever do Poder Executivo, regulamentar através de Lei Municipal a matéria, para evitar e coibir a prática, resguardando a integridade física dos Munícipes.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do incluso Projeto de Lei, qual solicito que seja apreciado e votado nos termos do regimento interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, \_\_\_\_de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Folume A. Walhaj
Fabrício Andrade Magalhães

Prefeito Municipal